



PEDREIRAS/MA
Proc. 2807001/2021
FLS. 17
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2807001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em prestações de serviços para que seja realizado o Festival de Música Juvenil “**Juventude Canta Pedreiras**”, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras – MA.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de organização de eventos para que seja realizado o Festival de Música Juvenil “**Juventude Canta Pedreiras**”, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras – MA., tendo em vista a necessidade um serviço profissional, auxiliando a Secretaria de Juventude em assuntos que exigem objeto específicos na área. A contratação a ser adquirida é de suma importância para o proceder das atividades, e principalmente a realização do evento de forma que atenda às necessidades básicas para que não haja assim insatisfação no decorrer do evento. Nesse cenário, as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Juventude, em busca de atendimento ao princípio da eficiência, demandam a empresa especializada para prestação de tais serviços reunindo todas as atribuições necessárias para que ocorra tudo de modo eficiente e eficaz.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de R\$ 6.449,99 (seis mil, quatrocentos noventa e nove reais e noventa e nove centavos), tem-se que justifica-se a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas da modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
juventude@pedreiras.ma.gov.br*



PEDREIRAS/MA
Proc. 280700/2021
FLS. 18
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Como se verifica em folhas do processo, a empresa, **VALDECI CARVALHO NASCIMENTO** CNPJ nº 27.627.514/0001-28 ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa, consignando-se o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 29 de julho de 2021

Jose Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude